

A legislação da biblioteca escolar nos estados pós Lei 12.244: o que mudou?¹

The legislation of the school library in the states after Law 12.244: what changed?

Andrea Pereira dos Santos

Doutora em Geografia pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Docente na Faculdade de Informação e Comunicação da Universidade Federal de Goiás (UFG).
andreabiblio@gmail.com

Myriam Martins Lima

Graduanda em Biblioteconomia pela Universidade Federal de Goiás (UFG).
161jhafe@gmail.com

Vanessa Ferreira de Almeida Resende

Graduanda em Biblioteconomia e bacharel em Museologia, ambas pela Universidade Federal de Goiás (UFG).
vah.resende@gmail.com

RESUMO

A Lei nº 12.244 é um marco em prol da biblioteca escolar que objetiva universalizar espaços, serviços e materiais informacionais nas instituições de ensino público e privado do Brasil. Por meio de pesquisa exploratória, bibliográfica e documental e quali-quantitativa objetiva-se neste trabalho a verificação a respeito da ampliação da legislação em prol da biblioteca escolar nos estados brasileiros. Especificamente, os objetivos visam compreender seu papel pedagógico, identificar políticas públicas benéficas a ela, levantar legislações criadas anterior e posteriormente ao marco legislativo citado e verificar avanços obtidos após a promulgação da Lei supracitada. Demonstra, como resultado, levantamento de legislações estaduais que amparam a biblioteca escolar, bem como atualiza seu conceito e propõe sua criação em diversos estados. Conclui e comprova, em relação à hipótese levantada, que a adesão à Lei nº 12.244 ainda não é uma realidade, porém, percebe-se um aumento de legislações complementares que amparam a biblioteca escolar.

Palavras-chave: Lei nº 12.244. Biblioteca escolar. Legislação. Letramento informacional.

ABSTRACT

The Law 12.244 is a milestone in favor of school libraries that aims to universalize spaces, services and information materials in public and private educational institutions in Brazil. Through exploratory, bibliographic and documentary and qualitative and quantitative research, the aim is to verify the expansion of legislation in favor of school libraries in Brazilian states. Specifically, the objectives aim to understand its pedagogical role, to identify public policies that are beneficial to it, to raise legislation created before and after the aforementioned legislative framework, and to verify progress made after the enactment of the aforementioned Law. As a result, it demonstrates a survey of state laws that support the school library, as well as updating its concept and proposing its creation in several states. It concludes and proves, in relation to the hypothesis raised, that adherence to Law No. 12,244 is not yet a reality, however, there is an increase in complementary legislation that supports school libraries.

Keywords: Law 12,244. School library. Legislation. Information literacy.

¹ A presente pesquisa foi realizada com apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), através do edital 02/2019 realizado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação da Universidade Federal de Goiás.

1 INTRODUÇÃO

A Lei nº 12.244 foi promulgada no ano de 2010 com o intuito de promover a universalização das bibliotecas escolares em instituições de ensino no Brasil, sejam elas públicas ou privadas. Para tanto, a lei busca garantir, por meio da biblioteca escolar e profissionais qualificados, a melhoria da qualidade de ensino nas instituições escolares, promovendo acesso à cultura, à leitura, à pesquisa e a garantia de estudantes competentes para o acesso à informação e produção do conhecimento.

Tal reflexão suscita a seguinte problemática: com o advento da Lei nº 12.244 de 2010 que trata da universalização das bibliotecas escolares, ocorreu uma consequente ampliação de leis em prol da biblioteca escolar nos estados? A hipótese levantada diante desta problemática sugere que, por causa deste advento legal, houve um aumento da legislação em instâncias outras; porém, a Lei Federal está longe de ser cumprida.

Para responder a esta questão problema e confirmar ou não a hipótese, o objetivo geral dessa pesquisa é identificar as legislações existentes antes e após a promulgação da Lei nº 12.244. Para isso, foram concebidos os seguintes objetivos específicos: compreender o papel pedagógico da biblioteca escolar, identificar as políticas públicas em prol desse tipo de biblioteca, levantar as legislações elaboradas antes e após a promulgação da Lei nº 12.244 e identificar os avanços em relação à biblioteca escolar pós-legislação.

O prazo estipulado no decreto sancionado em 2010 para a efetivação da Lei nº 12.244 por parte dos sistemas de ensino do Brasil finalizou-se em 24 de maio de 2020. No entanto, inferimos que a adesão dos sistemas de ensino brasileiros ainda é insatisfatória tendo por base as legislações e outros documentos regulatórios apresentados mais adiante nos resultados. A presente pesquisa visa buscar aparato através da legislação anterior e posterior à Lei nº 12.244 para explicitar a importância da inserção tanto da biblioteca quanto do profissional bibliotecário nos ambientes escolares, garantindo assim um espaço que possa promover a melhoria do processo de ensino e aprendizagem com a atuação de profissionais competentes em suas atribuições e funções desempenhadas.

Por fim, justifica-se, ainda, a importância da obrigatoriedade da manutenção de um acervo de livros e outros materiais informacionais na biblioteca escolar, prevista pela Lei nº 12.244, destacando-se também o papel da biblioteca escolar, que assim como toda instituição voltada à disseminação cultural e educacional, exige a atuação profissional

competente em todos os âmbitos necessários para que o objetivo primordial de garantia de acesso à informação e à educação seja cumprido em respeito à Constituição Federal de 1988.

2 METODOLOGIA

A definição de uma metodologia se faz necessária para nortear a forma como a pesquisa será feita. Segundo Matias-Pereira (2007), a escolha da metodologia a ser utilizada é essencial para que os resultados esperados sejam atingidos.

Segundo Zanella (2013), “O termo metodologia significa estudo do método”. O método, por sua vez, “é a forma que o cientista escolhe para ampliar o conhecimento sobre determinado objeto, fato ou fenômeno. É uma série de procedimentos intelectuais e técnicos adotados para atingir determinado conhecimento” (ZANELLA, 2013).

As pesquisas científicas podem ser caracterizadas quanto à natureza e quanto à abordagem em relação aos objetivos e aos procedimentos. Essa caracterização, se bem construída, contribui para que se possa responder, com critério, o problema da pesquisa, bem como confirmar, ou não, a hipótese (MATIAS-PEREIRA, 2007).

Sendo assim, quanto à natureza, podemos afirmar que se trata de pesquisa básica pois, segundo Matias-Pereira (2007), a pesquisa básica contribui diretamente para a geração de novos conhecimentos visando à utilidade para o avanço científico da área que se propõe a pesquisar. Tal pesquisa não tem aplicação prática prevista.

Conforme explanado por Zanella (2013), também denominada como pesquisa científica pura ou teórica, a pesquisa de natureza básica busca aprimorar o próprio conhecimento, contribuindo, compreendendo e explicando os fenômenos a que se propõe, trabalhando assim, para a geração de novas teorias.

A abordagem aqui concebida se deu de maneira quali-quantitativa. Corroborando com Matias-Pereira (2007), foi dado tal enfoque, pois abordou a análise de informações, buscando a exaustividade na coleta de dados, neste caso, o levantamento das legislações, bem como se utilizou da abordagem qualitativa diante do entendimento da relação existente entre o mundo real e o sujeito. Isso significa que há “um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números” (MATIAS-PEREIRA, 2007). Sendo assim, a pesquisa abordou tanto aspectos

indutivos fornecidos pelo ambiente natural quanto dados estatísticos, que juntamente corroboraram para o enfoque da análise a ser realizada.

Em relação aos objetivos, fez-se uma busca exploratória, que, de acordo, com Matias-Pereira (2007), “visa proporcionar maior familiaridade com o problema com o intuito de torná-lo explícito ou de construir hipóteses”. Esta pesquisa foi realizada de maneira exploratória, pois procura ampliar o conhecimento a respeito de um determinado fenômeno, o que entra em concordância com o exposto por Zanella (2013).

Do ponto de vista dos procedimentos técnicos, em concordância com as definições trazidas por Matias-Pereira (2007), fez-se levantamento bibliográfico e documental de materiais já publicados, dentre os quais, principalmente, livros, artigos e legislações.

O levantamento das legislações dos estados brasileiros que abarcam a biblioteca escolar, deu-se pela necessidade de entender como tem sido percebida a importância da biblioteca escolar tendo em vista o prazo final da lei 12.244/10, no ano de 2020, que obriga todas as escolas a contar com uma biblioteca escolar.

A primeira etapa da coleta da pesquisa se iniciou em fevereiro de 2020, com envio de um *e-mail* para as 14 unidades dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia existentes. O questionamento levantado foi a respeito do conhecimento da existência de leis e/ou decretos relacionados à biblioteca escolar em seus estados representados. Obtivemos respostas de 5 dos 14 conselhos.

A segunda etapa se iniciou em março do mesmo ano, quando a pesquisa foi realizada nos sites disponíveis dos conselhos que não encaminharam a resposta no primeiro contato. Após isso, foi realizada uma pesquisa com a palavra-chave "Biblioteca Escolar", no site da Casa Civil, dos estados brasileiros.

A terceira e última etapa foi iniciada em junho de 2020 e se deu com o levantamento dos dados através da pesquisa de legislações que beneficiam as bibliotecas escolares, levando em consideração ações estipuladas em seu escopo.

Os 14 Conselhos Regionais de Biblioteconomia (CRBs), assim como o Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB), foram consultados. Determinados conselhos, em resposta, enviaram levantamentos que também contribuíram no alcance dos resultados aqui demonstrados. O levantamento também foi realizado em bibliotecas *on-line* e sites de pesquisa (Câmaras e Assembleias legislativas estaduais, Conselhos regionais de educação e etc.) que continham legislações referentes aos termos: “biblioteca”, “bibliotecas escolares” e demais temas relativos também às legislações do livro que

podem beneficiar à biblioteca escolar. A tabulação dos dados foi finalizada no mês de agosto do ano corrente de 2020.

3 PAPEL PEDAGÓGICO DA BIBLIOTECA ESCOLAR

O papel pedagógico da biblioteca escolar envolve uma série de ações conjuntas entre corpo docente e bibliotecários (equipe pedagógica) no sentido de possibilitar ao estudante competências informacionais necessárias para buscar, avaliar e interpretar as diversas informações independentemente do seu suporte ou formato. Entretanto, a história da biblioteca escolar, desde início do século XVI no Brasil, propunha naquela época ações diferentes da que propomos hoje em dia a partir dos preceitos do letramento informacional. Conforme Sala e Militão (2017, p. 4670) “[...] em nosso país, a história da biblioteca se confunde com a história da educação”. Esta afirmação se embasa na trajetória do desenvolvimento cultural do país.

Há poucos registros em relação às primeiras bibliotecas escolares surgidas no Brasil, pois, tradicionalmente, não se costumavam fazer registros com o intuito de historiar acontecimentos relativos à educação e à cultura. As primeiras bibliotecas existentes no Brasil foram fundadas pelos primeiros religiosos que chegaram ao país (LANZI; VIDOTTI; FERNEDA, 2013), (MORAES, 2006). Os Jesuítas, que chegaram ao Brasil com intuito de catequizar os índios e educar os colonos, foram os responsáveis por essa fundação. Porém, as bibliotecas se consolidavam mais como instrumento informacional dos religiosos do que como um espaço de sociabilidade dos sujeitos (SALA; MILITÃO, 2017).

Em 1549 foram criados os primeiros colégios que, por sua vez, eram nos conventos que ministravam conteúdos desde a educação básica até o equivalente a cursos de faculdade na área da Filosofia. Segundo Lanzi, Vidotti e Ferneda (2013, p. 22), “O saber e a cultura começaram a desenvolver-se nos conventos dos padres franciscanos, carmelitas e beneditinos e, em especial, na Companhia de Jesus, ordem religiosa responsável pelos primeiros colégios jesuítas na Bahia e em outras capitânias”.

A biblioteca escolar que mais destacava nos primórdios deste tipo de instituição no Brasil era a do Colégio de Salvador, fundada pelo Padre Manuel da Nóbrega no ano de 1549. Mais tarde, em 1661, o Padre Antônio Vieira descreveu a biblioteca do Colégio do Maranhão como grandiosa, tendo a capacidade de alocação de um acervo de até 5 mil

volumes. Em 1760, o Colégio de Santo Alexandre, localizado no Pará, já contava com 2 mil volumes em seu acervo e o Colégio do Rio de Janeiro com 5.434 volumes (LANZI; VIDOTTI; FERNEDA, 2013). As bibliotecas dessa época foram, assim, importantes instrumentos de divulgação do conhecimento, mesmo restritas a um pequeno grupo.

Após a imposição proibitiva do Marquês de Pombal em relação a instalação de novos conventos, as bibliotecas sofreram abandono significativo; muitas, inclusive, deixaram de existir perdendo completamente seus acervos. Com a vinda da Família Real portuguesa para solo brasileiro, foi possível a criação da Biblioteca Nacional em 1810. No período Imperial não houve qualquer registro de criação de bibliotecas escolares, fato que se deve ao abandono e desinteresse em relação aos colégios e bibliotecas escolares no referido período (LANZI; VIDOTTI; FERNEDA, 2013). Tal fato confirma os altos e baixos da biblioteca escolar em toda sua história, que apesar de antiga, como se viu, tem poucos registros.

Em 7 de agosto de 1893, foi implementada a Lei nº 169, já então no período da Primeira República. Essa Lei estabeleceu a modalidade de escola primária no Estado de São Paulo, denominada de grupo escolar. Em 1894, o regimento interno das escolas públicas de São Paulo previa a existência de bibliotecas escolares nas instituições (LANZI; VIDOTTI; FERNEDA, 2013). Nesse fato, percebe-se já um interesse em legislações específicas em prol da biblioteca escolar, dado sua importância reconhecida desde então.

De 1890 a 1920, a biblioteca escolar não tinha a finalidade de ser utilizada pelos alunos; sendo assim, servia apenas de apoio aos professores. Somente entre 1920 a 1930 seu uso foi indicado aos alunos devido a um novo projeto pedagógico elaborado para as escolas públicas, a Escola Nova (LANZI; VIDOTTI; FERNEDA, 2013). Esse entendimento da biblioteca enquanto espaço de sociabilidade para estudantes demorou quase 400 anos para acontecer. Não faz tanto tempo assim que na década de 1980 Silva (2003) fez uma crítica sobre a necessidade de uma alta organização da biblioteca, que muitas vezes impedia a liberdade dos estudantes leitores para que se mantivesse a arrumação.

Após a Primeira República o Brasil passou por uma série de problemas econômicos e políticos. Alguns desses problemas foram reflexo de eventos mundiais e internos específicos: “Entre estes eventos, pode-se citar a quebra da bolsa de Nova York (1929), o período da Segunda Guerra Mundial (1945) e a ditadura militar (período específico do Brasil)” (LANZI; VIDOTTI; FERNEDA, 2013, p. 26).

Segundo Lanzi, Vidotti e Ferneda (2013), a culminância dos fatídicos eventos desencadeou problemas nos processos de ensino e na formação da identidade cultural brasileira. Especula-se que houve retrocesso e estagnação na trajetória das bibliotecas escolares devido aos fatos supracitados. Esses problemas perduram até os dias atuais, uma vez que, mesmo que houvesse — e ainda havendo — leis que regulamentassem a existência e manutenção das bibliotecas, a fiscalização e o investimento para a execução correta de tais regulamentações não se faz presente na realidade das bibliotecas escolares.

Atualmente, os mais diversos tipos de informação são facilmente obtidos e difundidos através das redes de internet. Tal fato, apesar de ser um avanço em termos de facilidade da obtenção informacional, promove um comportamento desatento por parte dos usuários que, por sua vez, consomem e transmitem informações sem refletir sobre elas. Neste contexto, a biblioteca escolar deveria oferecer o aporte necessário para o desenvolvimento de competências na utilização de tais recursos informacionais (SANTOS, 2014).

Entretanto, como vimos, apesar de antiga, a história da biblioteca escolar é carregada de altos e baixos, culminando em ausência desses espaços em diversas instituições até hoje. O Censo escolar de 2019² (MEC, 2019) mostra que ainda há um déficit muito grande desse espaço nas escolas, em especial da rede pública brasileira. A questão posta é: com a Lei nº 12.244 (universalização da biblioteca escolar) promulgada em 2010 houve um avanço, pelo menos em torno de legislações aprovadas ou projetos de lei elaborados pelos estados brasileiros, em prol desse espaço? Isso é o que se pretende responder nos resultados adiante.

As bibliotecas escolares devem se empenhar na busca da compreensão das necessidades de seu público consumidor, ou seja, alunos e professores. Esta compreensão leva à necessidade da realização de um diagnóstico do que precisa ser alterado para um bom desempenho que leve a instituição a “andar lado a lado com as transformações que acontecem no mundo” (LANZI; VIDOTTI; FERNEDA, 2013, p. 17).

Segundo Sullivan (2011), ao se projetar uma biblioteca, algumas considerações devem ser priorizadas. Diferentemente do passado, estruturas físicas e a quantidade de livros constante no acervo não são pontos primordiais ao se pensar neste contexto. Deve-

² CENSO ESCOLAR. <http://portal.inep.gov.br/censo-escolar>. Acesso em 07 de julho de 2020.

se, então, ponderar-se em relação a questionamentos que influenciem na adequação deste espaço à realidade escolar como, por exemplo, as ferramentas e recursos que os estudantes irão necessitar, os objetivos da escola em relação à aprendizagem e em como a biblioteca poderá contribuir para alcançar esses objetivos. Corroborando com este pensamento, Gasque e Casarin (2016) explicitam:

O uso de novos recursos muda a forma de aprender. Contar com ampla gama de recursos midiáticos possibilita aprofundar os conhecimentos. Nesse sentido, a biblioteca tradicional com estantes enfileiradas, mesas de estudos e algumas mais modernas com computadores de acesso à internet não possibilita atender todas as demandas e expectativas da sociedade de aprendizagem (GASQUE; CASARIN, 2016, p. 43).

Levando em consideração a realidade informacional e tecnológica vivenciada na atualidade, faz-se necessário que haja investimento em mudanças reais na forma de lidar-se com a informação por parte das bibliotecas escolares, que, por sua vez, devem buscar diversas fontes e materiais didáticos para auxiliar o processo de aprendizagem dos alunos. Santos (2014, p. 366) diz: “É preciso também [que tenham nas bibliotecas escolares] computadores com acesso à internet, vídeos, mapas e o profissional bibliotecário para organizar toda essa informação [...]”. Ou seja, o conceito de biblioteca muda, conforme veremos mais adiante na Proposta de Lei PL nº 9.484/18.

Segundo Campello (2017, s.p.), “ao assumir seu papel pedagógico, a biblioteca pode participar de forma criativa do esforço de preparar o cidadão do século XXI.” Tal concepção também é endossada por Gasque e Casarin (2016), que explicitam a respeito do foco necessário por parte dos bibliotecários em relação às funções pedagógicas e de criação do conhecimento detidas por eles nos novos modelos de ensino basilares devido às novas tecnologias.

Mesmo com todo o arsenal informacional possibilitado pelo acesso à internet, a biblioteca escolar ainda tem e sempre terá um papel primordial. Além de promover a sociabilidade entre a comunidade escolar, promove a mediação da informação em diferentes fontes, formatos e suportes a fim de alcançar o letramento informacional como veremos no tópico seguinte.

3.1 LETRAMENTO INFORMACIONAL

Para que a biblioteca escolar possa ser um espaço de produção do conhecimento e fazer parte do processo pedagógico de formação dos estudantes, ela necessita atuar em diversas frentes. A primeira delas é a formação de leitores, pois sem essa formação as outras competências ficam prejudicadas. Depois, ela age na competência dos estudantes em manipular as informações independentemente do formato ou suporte. Essa competência em lidar com as informações é a chave para a pesquisa escolar e, conseqüentemente, a produção do conhecimento ainda na educação básica, estando os estudantes preparados para o universo acadêmico. Para que essas competências sejam atendidas, a formação dentro do letramento informacional é imprescindível.

Gasque e Tescarolo (2010) explicitam que o letramento informacional se faz imprescindível para o recolhimento de informações de qualidade, uma vez que a qualidade mencionada seja embasada em critérios de “[...] confiabilidade, atualidade e autoridade, bem como da análise das diversas concepções na área de estudo [...]” (GASQUE; TESCAROLO, 2010, p. 44).

Segundo Campello (2006), o termo Letramento Informacional foi empregado pela primeira vez nos Estados Unidos da América (EUA) em 1974 “para designar habilidades necessárias à utilização de bases de dados eletrônicas que estavam sendo comercializadas naquele país desde a década de 1960” (CAMPELLO, 2006, p. 65).

Após o recebimento de um relatório da educação norte-americana na década de 1980, que visava diagnosticá-la, a classe bibliotecária foi surpreendida ao não ser mencionada como recurso pedagógico contribuinte à educação. Como reação, a classe buscou ressaltar sua relevância no processo de aprendizagem, enfatizando as habilidades próprias da profissão em relação à pesquisa, utilização dos recursos da biblioteca e de fontes de informação; destacando, assim, a capacidade de instruir tais habilidades. Devido a esses acontecimentos, a competência informacional, que é sinônimo de letramento informacional, passou a ser utilizada para designar este conjunto de habilidades (CAMPELLO, 2006).

Após tal designação, a *American Library Association* (ALA) emitiu, em um relatório final no ano de 1989, uma descrição a respeito da competência informacional, a qual diz que, para possuir tal competência, os indivíduos devem reconhecer a necessidade de determinada informação e possuir habilidade de localizar, avaliar e utilizar efetivamente

a mesma quando obtida. Aqueles que possuem competência informacional aprenderam a aprender, pois compreendem a forma como a informação está organizada, como encontrar e se utilizar da informação encontrada e é capaz de ensinar os outros a fazê-lo (ALA, 1989).

Em 1998, a *American Association of School Librarians* (divisão de bibliotecas escolares da ALA) lançou um documento denominado *Information Power* que visava apontar as habilidades informacionais que deveriam ser desenvolvidas nas escolas de ensino básico dos EUA e sua aplicação junto aos conteúdos ministrados (CAMPELLO, 2006). Dentre as diversas normas apontadas pelo documento, foi explicitado que os alunos, uma vez que adquiram a competência informacional, desenvolvem a habilidade de acessar as informações de maneira eficiente e eficaz, desenvolvendo pensamento crítico.

Além disso, obtêm independência para buscar informações relacionadas aos seus interesses pessoais e conseguem se expressar de maneira criativa. Dentre outras atribuições, o aluno que detém competência informacional contribui diretamente para a manutenção de uma sociedade democrática, agindo com ética frente à informação e às tecnologias da informação, buscando e gerando informação (AASL/AECT, 1998).

Tal capacidade, especialmente nos dias de hoje, possibilita um olhar mais crítico dos estudantes frente a profusão de informações a que são submetidos, permitindo-lhes “escapar” das *fake news* e das notícias e/ou informações descontextualizadas. Além de criar-lhes competências para compreenderem suas necessidades informacionais e buscá-las diretamente nas fontes produtoras sem os atravessamentos enviesados por terceiros.

O grande aumento de informações na sociedade atual exige que os alunos estejam preparados para lidar com a seleção e significação dos conhecimentos adquiridos. No entanto, trata-se de grande desafio para as instituições de ensino, pois a estrutura das escolas — tanto física quanto curricular —, não possibilita que as ações sejam tomadas de forma efetiva para que o objetivo seja alcançado (GASQUE; TESCAROLO, 2010).

E essa dificuldade estrutural, como bem vimos, está ligada, também, a ausência das bibliotecas nas escolas, bem como de bibliotecários atuantes nesses espaços. Há muito se sabe da importância desse equipamento na escola. Tanto que legislações foram propostas, mas, como veremos nos resultados mais a frente, pouco mudou e/ou avançou.

4 BIBLIOTECAS ESCOLARES E POLÍTICAS PÚBLICAS

As políticas públicas em prol das bibliotecas escolares são instrumentos essenciais para a efetuação de benefícios que essas instituições podem disponibilizar aos estudantes. A partir dessa reflexão, apresentamos neste tópico os resultados alcançados no que respeita aos avanços conseguidos a partir da Lei nº 12.244 e o que já existia antes disso. Para tanto, partimos do conceito e discussões a respeito da importância das políticas públicas e, posteriormente, apresentaremos quadros com as principais legislações federais e estaduais elaboradas e um quadro com políticas públicas acessórias à biblioteca escolar.

Desde o surgimento das escolas públicas até a atualidade, sempre houve políticas públicas que garantissem a existência e manutenção das bibliotecas escolares neste ambiente. Segundo Lanzi, Vidotti e Ferneda (2013, p. 27) “sempre houve decretos-lei exigindo a existência de bibliotecas escolares, inclusive contendo espaços predeterminados, sugestões de mobiliários e de conduta do profissional destinado a exercer o cargo de bibliotecário”. O que se verifica, no entanto, é o desinteresse em realizar o controle e a fiscalização em relação às suas execuções, tanto por parte tanto das autoridades responsáveis quanto de profissionais da educação.

Lanzi, Vidotti e Ferneda (2013, p. 27) afirmam que: “Na atualidade, a biblioteca escolar é, infelizmente, uma instituição quase abandonada pela política de incentivo à educação e cultura e menosprezada pelas escolas”. A fiscalização em relação às legislações que protegem a existência das bibliotecas nas escolas é feita de maneira superficial, sendo muito pouco aferida pelos governos estaduais e municipais. Em muitas bibliotecas, quando há o cumprimento de algumas exigências das legislações, não há a atuação do profissional especializado (LANZI; VIDOTTI; FERNEDA, 2013).

Apesar do reconhecimento dos benefícios da existência e manutenção das bibliotecas escolares, não há políticas públicas efetivas para a implantação, desenvolvimento e avaliação de bibliotecas desse tipo. Este comportamento faz com que os parâmetros comumente tidos como consensuais na área de informação e educação para o desenvolvimento da biblioteca escolar não sejam, ocasionalmente, postos em prática. O desdobrar desse comportamento promove a negligência e a desvalorização dessas instituições, que por sua vez são consideradas apenas como apêndices de sistema educacional (GASQUE; TESCAROLO, 2010).

4.1 O QUE SÃO POLÍTICAS PÚBLICAS

A definição de Políticas Públicas se dá como: “[...] a totalidade de ações, metas e planos que os governos (nacionais, estaduais ou municipais) traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público” (SEBRAE/MG, 2008, p.5).

As Políticas Públicas surgiram no Brasil em decorrência da expansão e aprofundamento da democracia, fato este que designou maiores responsabilidades ao Estado, que até então (nos séculos XVIII e XIX), só era responsabilizado pela segurança pública e a defesa externa do país. Surgiram novas necessidades, então, que exigiram do Estado ações e atuações em torno de diversas áreas, tais como saúde, educação e meio ambiente (SEBRAE/MG, 2008).

As decisões em relação às ações voltadas ao benefício da sociedade e ao atendimento às demandas da população são tomadas por dirigentes públicos (governantes ou tomadores de decisão). Os interesses públicos, por sua vez, são definidos através da Sociedade Civil Organizada (SCO), que é constituída por “[...] sindicatos, entidades de representação empresarial, associação de moradores, associações patronais e ONGs em geral” (SEBRAE/MG, 2008, p.6).

Devido à grande quantidade de grupos SCO e a quantidade de recursos limitada, nem todas as solicitações são contempladas. A seleção das diversas demandas é feita pelo formulador de Políticas Públicas, que por sua vez busca atender ao máximo os interesses públicos, maximizando assim, o bem-estar social (SEBRAE/MG, 2008).

Segundo o SEBRAE/MG (2008, p.7): “Em outras palavras, as Políticas Públicas são o resultado da competição entre os diversos grupos ou segmentos da sociedade que buscam defender (ou garantir) seus interesses”. No entanto, a existência das solicitações e demandas por parte dos grupos e setores da sociedade não garantem que elas ganharão visibilidade por parte do poder público ou que serão atendidas.

4.2 POLÍTICAS PÚBLICAS EM PROL DAS BIBLIOTECAS ESCOLARES

O marco para a pesquisa realizada foi a Lei nº 12.244, promulgada no dia 24 de maio de 2010 pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Sua ementa dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País. As determinações previstas pela referida lei estipularam que:

Art. 1o As instituições de ensino públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do País contarão com bibliotecas, nos termos desta Lei.

Art. 2o Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura.

Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.

Art. 3o Os sistemas de ensino do País deverão desenvolver esforços progressivos para que a universalização das bibliotecas escolares, nos termos previstos nesta Lei, seja efetivada num prazo máximo de dez anos, respeitada a profissão de Bibliotecário, disciplinada pelas Leis nos 4.084, de 30 de junho de 1962, e 9.674, de 25 de junho de 1998.

Art. 4o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (BRASIL, 2010, s.p.)

Os levantamentos aqui demonstrados foram feitos em âmbitos estaduais e federais, sendo que em âmbito estadual foram consideradas legislações que contemplassem o estado como um todo ou a capital.³

O primeiro levantamento se refere à legislação estadual que, de alguma forma, beneficia a biblioteca escolar. A divisão foi feita por regiões do Brasil para facilitar a compreensão, conforme quadro 1:

Quadro 1- Legislações anteriores à Lei nº 12.244 (Brasil)

REGIÃO	LEVANTAMENTO		
	Estado	Qt.	Leis/Decretos/Resoluções/Portarias e demais Legislações
NORTE	AC	06	Lei nº 215/68; Lei n. 1.126/94; Lei n. 1.353/00; Lei n. 1.454/02; Lei n. 1.755/06; Lei n. 1.789/06
	AP	05	Lei nº 0105/93; Lei nº 0503/99; Lei nº 0777/03; Lei nº 0949/15; Lei nº 1.454/10
	AM	07	Art. 199 da Constituição do Estado do Amazonas/89; Decreto nº 14.041/91; Decreto nº 14.370/91; Resolução nº 076/98; Resolução nº 127/99; Resolução nº 33/01; Resolução nº 139/01
	PA	03	Lei nº 397/51; Decreto nº 8.169/72; Resolução nº 485/09
	RO	05	Decreto nº 6982/95; Decreto nº 8077/97; Decreto nº 9053/00; Decreto nº 9469/01; Decreto nº 12764/07
	RR	01	Lei complementar nº 041/2001
	TO	05	Lei nº 142/90; Lei nº 578/93; Lei nº 859/96; Lei nº 884/96; Lei nº 1.859/07

³ Devido à extensão dos resultados detalhados, os quadros exibidos neste trabalho serão resumidos. Os quadros detalhados contendo a ementa e o link de acesso direto à legislação estarão disponíveis nos sites www.cafecomleitura.fic.ufg.br ou www.pbe.fic.ufg.br.

NORDESTE	Estado	Qt.	Leis/Decretos/Resoluções/Portarias e demais Legislações
	AL	06	Decreto nº5.089/82; Decreto nº36.620/95; Decreto nº38.308/00; Decreto nº 561/02; Decreto nº 920/02; Lei nº 6.757/2006
	BA	03	Lei nº 1.962-A/63; Lei nº 2.463/67; Decreto nº 7.581/99
	CE	02	Lei nº 13.549/04; Lei nº 13.817/06
	MA	03	Lei nº 7379/99; Lei nº 9113/10; Lei nº 9.165/10
	PB	01	Resolução nº 340/01
	PE	11	Art. 197 da Constituição do Estado de Pernambuco/89; Lei nº 10.591/91; Resolução CEE/PE nº 03/01; Resolução CEE/PE nº 01/02; Lei nº 12.252/02; Resolução CEE/PE nº 02/04; Lei nº 12.606/04; Lei nº 12.829/05; Resolução CEE/PE nº 1/05; Resolução CEE/PE nº 3/06; Resolução CEE/PE nº 02/09
	PI	01	Lei Ordinária nº 5.978/10
	RN	03	Lei nº 9105/08; Lei nº 9.169/09; Lei nº 6.094/10
	SE	06	Lei nº 1396/66; Art. 216 da Constituição do Estado de Sergipe/89; Lei nº 2824/90; Resolução normativa nº 66/99; Resolução normativa nº 201/02; Lei nº 6.580/09
CENTRO-OESTE	Estado	Qt.	Leis/Decretos/Resoluções/Portarias e demais Legislações
	DF	02	Lei nº 3.676/05; Lei nº 3.949/07
	GO	02	Art. 164 da Constituição do Estado de Goiás/89; Lei nº 15.835/06
	MT	04	Art. 239 da Constituição do Estado de Mato Grosso; Lei complementar nº 49/98; Lei nº 8.080/04; Lei nº 8.806/08
	MS	06	Decreto nº 2.227/83; Art. 190 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul; Decreto nº 10.328/01; Lei nº 2.787/03; Lei nº 2.791/03; Lei nº 3.457/07
SUDESTE	Estado	Qt.	Leis/Decretos/Resoluções/Portarias e demais Legislações
	ES	05	Lei nº 2.307/67; Decreto Normativo 3.354/92; Decreto Normativo 3.782/94; Lei nº 8.245/06; Lei nº 8.985/08
	MG	07	Lei nº 408/49; Decreto 3.508/50; Lei nº 2.610/62; Lei 11.726/94; Lei 11.942/95; Lei 15.293/04; Lei nº 18.312/09
	RJ	04	Lei nº 2.296/94; Deliberação CEE/RJ nº 295/05; Deliberação CEE/RJ nº 297/06; Deliberação CEE/RJ nº 314/09
	SP	10	Decreto nº 10.623/77; Decreto nº 11.625/78; Projeto de lei 682/85; Lei nº 5.301/86; Indicação nº 1428/01; Indicação nº 1913/01; Projeto de lei 228/02; Indicação nº 1330/02; Projeto de lei nº 974/05; Decreto nº 49.731/08
SUL	Estado	Qt.	Leis/Decretos/Resoluções/Portarias e demais Legislações
	PR	09	Lei 4978/64; Art. 231 da Constituição do Estado do Paraná/89; Deliberação nº 012/99; Deliberação nº 008/00; Lei 13.197/01; Deliberação nº 06/05; Lei 15.144/06; Deliberação nº 09/06; Deliberação nº 01/07
	RS	08	Indicação nº 33/80; Lei nº 8.744/88; Art. 218 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul/89;

			Indicação nº 35/98; Indicação nº 36/98; Lei nº 11.670/01; Decreto nº 43.036/04; Decreto nº 44.555/06
	SC	04	Decreto nº 550/49; Lei Complementar nº 170/98; Decreto nº 3.604/98; Lei nº 13.848/06

Fonte: CRB 11, CRB 2, CRB 4, CRB 5, CRB 3, CRB 13, CRB 15, CRB 1, CRB 6, CRB 7, CRB 8, CRB 9, CRB 10, CRB 14 e levantamento realizado pelas pesquisadoras, 2020.

O “Quadro 1” demonstrou que, exceto por alguns estados, havia poucas legislações contemplando benefícios à biblioteca escolar. Apenas 8 dos 27 Estados Federativos brasileiros⁴ – sendo eles Acre, Amazonas, Alagoas, Pernambuco, Sergipe, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul – chegaram à quantidade de 6 ou mais legislações que contemplassem tais benefícios antes de 24 de maio de 2010, data em que a Lei nº 12.244 foi promulgada.

De acordo com as emendas das legislações dos estados da região Norte, é possível notar que, em sua maioria, dispõem sobre regulamentações técnicas, para o funcionamento da biblioteca escolar, tais como a destinação de verba e aplicação de recursos. Já na região Nordeste, o principal enfoque demonstra ser a respeito da implementação de programas, políticas e fundações em prol da educação, o que engloba também a biblioteca.

No Centro-Oeste, a principal pauta legislativa é relacionada a políticas que envolvam o livro e sua difusão, o que beneficia direta e indiretamente à biblioteca escolar, uma vez que esta instituição tem papel essencial na formação das competências informacionais (CAMPELLO, 2017). No Sudeste, há legislações com teor variado, passando por regulamentações técnicas e demais disposições em benefício das referidas instituições bibliotecárias. No Sul, dentre outras modalidades, as legislações se concentram principalmente no que se refere aos sistemas estaduais de ensino dos estados que formam a região.

Nota-se que os estados: Amazonas, Pernambuco, Sergipe, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná e Rio Grande do Sul já contemplavam em suas legislações estaduais, em 1989, a criação e manutenção de bibliotecas como responsabilidade dos respectivos estados. Em casos mais específicos, como Amazonas, Sergipe, Mato Grosso do Sul, Paraná e Rio Grande do Sul já especificaram a respeito da responsabilidade estadual quanto à criação e manutenção de bibliotecas do tipo escolar.

⁴ 26 Estados e o Distrito Federal.

As menções à biblioteca escolar nas constituições estaduais e em legislações tais como o Decreto nº 5.089/82 de Alagoas que “Institui o Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas e Escolares de Alagoas, dá providências correlatas (ALAGOAS, 1982, s.p.)”; a Lei nº 1396/66 que “Dispõe sobre o sistema estadual de ensino (SERGIPE, 1966, s.p.)”; a Lei 4978/64 que “Estabelece o sistema estadual de ensino” (PARANÁ, 1964, s.p.) e outras legislações que dispõem sobre essa tipologia de bibliotecas, corroboram com a visão de Lanzi, Vidotti e Ferneda (2013) quando afirmam que sempre houve políticas públicas que garantissem a existência e manutenção de bibliotecas escolares, o que não garantia (ou garante) seu efetivo funcionamento conforme as regulamentações previstas.

O levantamento demonstrado no quadro a seguir se refere também às legislações estaduais em benefício à biblioteca escolar, dividido pelas regiões brasileiras, porém enfocando leis posteriores à lei 12.244:

Quadro 2- Legislação referente à Biblioteca Escolar – posteriores à Lei nº 12.244 – REGIÕES DO BRASIL

REGIÃO	LEVANTAMENTO		
NORTE	Estado	Qt.	Leis/Decretos/Resoluções/Portarias e demais Legislações
	AC	01	Lei nº 2312/10
	AP	04	Lei nº 1.523/10; Lei nº 1751/13; Lei nº 1.907/15; Resolução nº 0198/18
	AM	03	Resolução nº 137/12; Lei nº 4183/15; Lei nº 364/16
	PA	01	Instrução Normativa nº 3/19
	RO	05	Lei nº 3.565/15; Resolução CEE/RO nº 1.206/16; Resolução CEE/RO nº 1.210/16; Decreto nº 23.444/18; Resolução CEE/RO nº 1.237/19
	RR	03	Lei nº 930/13; Lei nº 1.008/15; Decreto nº 25.974-E/18
	TO	01	Lei nº 2.977/15
NORDESTE	Estado	Qt.	Leis/Decretos/Resoluções/Portarias e demais Legislações
	AL	02	Decreto nº 27.736/2013; Indicação nº 659/20
	BA	04	Decreto nº 12.792/11; Resolução CEE nº 7/2015; Lei nº 13.823/17; Decreto nº 19.199/19
	CE	03	Lei nº 16.025/16; Lei nº 16.026/16; Resolução CEE Nº 459/2017
	MA	05	Lei nº 9859/13; Resolução nº 031/2018-CEE/18; Lei nº 10.868/18; Lei nº 10.995/19; Resolução nº 119 - CEE/MA/19
	PB	02	Resolução nº 118/11; Resolução nº 284/16
	PE	05	Lei nº 15.533/15; Lei nº 15.902/16; Lei nº 16.623/19; Decreto nº 48.477/19; Lei nº 16.923/20
	PI	03	Resolução CEE/PI nº 128/15; Resolução CEE/PI nº 177/15; Resolução CEE/PI nº 111/18
	RN	03	Lei nº 6.751/17; Portaria-SEI nº 300/17; Lei nº 10.690/20

	SE	05	Resolução normativa nº 4/12; Resolução normativa nº 2/14; Lei nº 8.025/15; Resolução normativa nº 3/16; Lei nº 8.706/20
CENTRO-OESTE	Estado	Qt.	Leis/Decretos/Resoluções/Portarias e demais Legislações
	DF	02	Indicação nº 11858/13; Portaria nº 380/2018
	GO	05	Resolução CEE/CP nº 5/11; Lei nº 18.320/13; Resolução CEE/CP nº 03/18; Projeto de Lei nº 1504/18; Decreto nº 9.528/19
	MT	01	Lei nº 10.111/14
	MS	01	Lei nº 4.621/14
SUDESTE	Estado	Qt.	Leis/Decretos/Resoluções/Portarias e demais Legislações
	ES	02	Lei nº 10.296/14; Indicação nº 70/18
	MG	04	Lei nº 19.481/11; Lei nº 20.623/13; Lei nº 22.627/17; Lei nº 23.197/18
	RJ	06	Deliberação CEE/RJ nº 345/14; Projeto de lei nº 1.216/15; Deliberação CEE/RJ nº 354/16; Lei nº 7.383/16; Lei nº 8.350/19; Lei nº 8.522/19
	SP	06	Projeto de lei nº 572/10; Decreto nº 57.141/11; Portaria nº 5.637/11; Lei nº 16.279/16; Decreto nº 64.187/19; Indicação nº 2.220/19
SUL	Estado	Qt.	Leis/Decretos/Resoluções/Portarias e demais Legislações
	PR	01	Resolução SEED nº 471/20
	RS	01	Lei nº 14.705/15
	SC	03	Decreto nº 3.726/10; Lei nº 16.794/15; Lei nº 17.449/18

Fonte: CRB 11, CRB 2, CRB 4, CRB 5, CRB 3, CRB 13, CRB 15, CRB 1, CRB 6, CRB 7, CRB 8, CRB 9, CRB 10, CRB 14 e levantamento realizado pelas pesquisadoras, 2020.

Após o período demarcado pela promulgação da Lei nº 12.244, as legislações que contemplam benefícios à biblioteca escolar, de maneira geral, decaíram em quantidade. Esta queda se infere do fato de que o período em foco é de apenas 10 anos (maio de 2010 a agosto de 2020), enquanto no período anterior há legislações que remontam até os idos anos de 1951. Entretanto, tais legislações se acrescentam às legislações anteriores ainda em vigor. Assim, neste íterim, apenas 7 estados alcançaram a marca de 5 legislações relativas ao tema, sendo eles: Rondônia, Maranhão, Pernambuco, Sergipe, Goiás, Rio de Janeiro e São Paulo.

De maneira geral, todas as regiões após a Lei nº 12.244 tiveram legislações regulamentadoras dos sistemas de ensino estaduais e implementação/manutenção de programas culturais que apoiam a leitura e a educação.

Das legislações relacionadas, somente duas se referiram diretamente à execução da Lei nº 12.244, sendo elas o Projeto de Lei nº 1.216/15 que:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de bibliotecas escolares em todas as unidades públicas municipais e privadas de ensino, no âmbito do município do Rio de Janeiro, com base na lei nacional nº 12.244/2010 (RIO DE JANEIRO, 2015, s.p.).

Também, mais tarde, a Lei 7.383/16 que em sua ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de bibliotecas escolares em todas as unidades públicas e privadas de educação básica, no âmbito do estado do Rio de Janeiro, com base na Lei Nacional nº 12.244/2010 (RIO DE JANEIRO, 2016, s.p.).

As demais legislações levantadas abarcaram diversas resoluções, que por sua vez também beneficiaram legalmente as bibliotecas escolares. Dentre as quais, destacamos a Resolução nº 119 - CEE/MA/19, a Resolução CEE/PI nº 128/15, a Resolução normativa nº 3/16, a Deliberação CEE/RJ nº 345/14, a Resolução CEE/RO nº 1.237/19, e a Resolução nº 118/11 (PB). Todas essas resoluções e deliberações dispõem sobre o que concerne a implementação e regulamentação do Ensino a Distância (EaD) na rede estadual de ensino de seus respectivos estados, contemplando os diversos níveis de ensino (do básico ao superior, em alguns casos, mas principalmente em nível médio).

Além de garantirem a existência não só de uma biblioteca em meio digital, mas também de uma biblioteca escolar com espaço físico adequado que atenda às necessidades do estudante desta modalidade de ensino, as legislações regulamentadoras do EaD contribuem ativamente para o desenvolvimento de habilidades na utilização de tecnologias da informação e comunicação, reforçando o papel da escola em oferecer o aporte necessário para que o aluno desenvolva tais competências, conforme trazido à reflexão por Santos (2014).

A implementação do EaD estabelece o uso de novos recursos, o que amplia e modifica a forma de aprender, que ocorre de forma mais aprofundada, como explicitado por Gasque e Casarin (2016). Tais competências auxiliam no processo de letramento informacional descrito por Campello (2006).

O próximo quadro demonstra o levantamento das legislações anteriores e posteriores à Lei nº 12.244 em âmbito federal:

Quadro 3- Legislação Biblioteca escolar anteriores e posteriores à Lei nº 12.244 – ÂMBITO FEDERAL

Período	Quantidade	Leis/Decretos/Resoluções/Portarias e demais Legislações
Anterior à Lei nº12.244	29	Decreto nº 47.038/59; Decreto nº 48.902/60; Decreto nº 51.223/61; Decreto nº 51.224/61; Lei nº 4.084/62; Decreto nº 56.725/65; Lei nº 7.504/86; Lei nº 9.394/96; Lei nº 9.674/98; Lei nº 10.172/01; Decreto nº 4.626/03; Lei nº 10.753/03; Decreto nº 5.622/05; Resolução/CD/FNDE nº 2/06; Portaria MEC nº 1518/06; Decreto nº 5.973/06; Resolução/CD/FNDE nº 4/07; Resolução/CD/FNDE nº 5/07; Resolução/CD/FNDE nº 14/07; Portaria MEC nº 958/07; Resolução/CD/FNDE nº 50/07; Resolução/CD/FNDE nº 73/07; Decreto nº 6.319/07; Resolução/CD/FNDE nº 2/08; Resolução/CD/FNDE nº 20/08; Resolução nº 7/09; Resolução/CD/FNDE nº 39/09; Decreto nº 7.084/10; Decreto nº 7.083/10
Posterior à Lei nº12.244	14	Lei nº 12.244/10; Decreto nº 7.481/11; Lei nº 12.487/11; Projeto de Lei nº 28/12; Resolução CEB/CNE nº 6/12; Lei nº 13.005/14; Resolução nº 179/17; Lei nº 13.415/17; Decreto nº 9.099/17; Portaria nº 826/17; Resolução nº 199/18; Lei nº 13.696/18; Projeto de Lei nº 9.484/18; Decreto nº 9.765/19

Fonte: CFB e levantamento realizado pelas pesquisadoras, 2020.

Anteriormente à referida Lei, foram encontradas 29 legislações referentes à biblioteca escolar. Após o marco, foram encontradas 14 referências legislativas. Dentre estas, há diversas disposições que beneficiam direta ou indiretamente essa tipologia de biblioteca.

É importante salientar a relevância de algumas legislações específicas, que regulamentam a profissão do bibliotecário, sem o qual, corroborando com Santos (2014), não seria possível a aplicabilidade funcional da biblioteca, incluindo a escolar, que necessita do profissional qualificado para a organização e mediação da informação nela contida. Ressaltando, ainda, que a Lei nº 12.244 garante o respeito desta profissão na execução da Lei. Dito isso, as legislações Lei nº 4.084/62, Decreto nº 56.725/65, Lei nº 7.504/86 e Lei nº 9.674/98 são basilares à referida profissão.

Outra legislação importante para as bases educacionais – que influencia diretamente as bibliotecas escolares – e amplamente citada como fundamentação de outras legislações regulamentadoras é a Lei nº 9.394/96 a qual “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (BRASIL, 1996, s.p.)”. Várias legislações com o mesmo teor podem ser encontradas no levantamento, demonstrando que há diversos aportes

legislativos que garantem a regulamentação e manutenção dos sistemas de ensino brasileiros.

É possível verificar no levantamento, que no ano de 2018, pós a Lei nº 12.244, houve a criação do Projeto de Lei nº 9.484/18, que “Altera a Lei nº 12.244, de 4 de maio de 2010, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas escolares nas instituições de ensino do País, para dispor sobre uma nova definição de biblioteca escolar e cria o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE) (BRASIL, 2018, s.p.)”. Este Projeto de Lei prevê a prorrogação em 4 anos do prazo para a execução das disposições contidas na Lei nº 12.244, ficando assim em consonância com o término da vigência do PNE (2014-2024), o qual dispõe sobre a criação do Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE) e dá outras disposições.

O próximo quadro demonstra o levantamento de Políticas Públicas acessórias à biblioteca escolar, contendo programas que não necessariamente citam a biblioteca escolar especificamente, mas que por seu teor podem amparar a mesma:

Quadro 4- Políticas Públicas acessórias à Biblioteca Escolar anteriores e posteriores à Lei nº 12.244

Período	Qt.	Política Pública
Anterior à Lei nº12.244	13	Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD); Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); Programa Nacional Sala de leitura –PNSL; Proler; O Pró-leitura na Formação do Professor; Programa Nacional Biblioteca do Professor; Programa Nacional Biblioteca da Escola –PNBE; Parâmetros Curriculares Nacionais; Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental; Manifesto da Biblioteca Escolar da IFLA/UNESCO; Parâmetros Curriculares Nacionais: Ensino Médio; Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL); Programa Currículo em Movimento
Posterior à Lei nº12.244	6	Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC); Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio; Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Programa Novo Mais Educação; Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE); Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular (ProBNCC)

Fonte: CFB e levantamento realizado pelas pesquisadoras, 2020.

Cabe destacar que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) foi instituída em 2015 e incentiva o conhecimento e utilização da biblioteca escolar como instrumento facilitador para que o aluno se aproprie do sistema de escrita alfabético/ortográfico e tecnologias de escrita. Além disso, o acesso à biblioteca escolar é uma prática cultural em

benefício das tecnologias de informação e comunicação assegurada pela BNCC, também utilizada como dispositivo didático no auxílio do ensino da área de ciências humanas (MEC, 2015). A BNCC auxilia a biblioteca escolar a cumprir seu papel pedagógico, incentivando sua participação no preparo do cidadão do século XXI, conforme postulado por Campello (2017).

Outra iniciativa que merece destaque são os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN). Os primeiros PCNs foram criados em 1997. Em suma, tratam a respeito dos parâmetros educacionais contidos no currículo do ensino fundamental. Em seu texto, não dispõem especificamente acerca de bibliotecas escolares, mas incentivam o desenvolvimento da leitura nos estudantes (MEC, 1997). No ano seguinte, em 1998, foram lançados os PCNs referentes ao terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental; nessa ocasião, já mencionava a biblioteca escolar como ambiente escolar a ser utilizado pelos alunos como atividade extraclasse (MEC, 1998).

Posteriormente, no ano 2000, foram lançados os PCNs do Ensino Médio (MEC, 2000). Novamente, não contemplava as bibliotecas escolares em sua redação, no entanto propôs princípios de inserção dos alunos às tecnologias de comunicação e informação, além do incentivo à leitura, princípios que são amparados e auxiliados pelas atividades bibliotecárias e, rememorando Gasque e Tescarolo (2010), auxiliam no preparo dos alunos para lidar com a seleção e significação de conhecimentos adquiridos.

Vale ressaltar, ainda, que o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE) proposto pelo Projeto de Lei 9.484/18, já citado no Quadro 3, terá, dentre outras atribuições, a função de definir a obrigatoriedade de um acervo mínimo de acordo com os alunos matriculados, desenvolver atividades que habituem e qualifiquem os profissionais em biblioteconomia dentre outras funções que irão auxiliar no cumprimento da Lei nº 12.244. O SNBE tem até o ano de 2024 para se tornar vigente de acordo com o PL 9.484.

Tendo em vista a análise da legislação apresentada com o levantamento dos Quadros 1, 2, 3 e 4, remetemos novamente à afirmação de Lanzi, Vidotti e Ferneda (2013) que demonstram que a existência de políticas públicas assegurando a existência e manutenção de bibliotecas escolares remonta há tempo. Como pudemos verificar, ainda na atualidade há a tentativa de garantir sua aplicabilidade através de novas proposições idealizadas pelos dirigentes públicos de acordo com os interesses das Sociedades Cívicas Organizadas (SCO) descritas por SEBRAE/MG (2008).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As legislações em prol da biblioteca escolar não sofreram grandes incrementos após a promulgação da Lei nº 12.244. Alguns estados demonstraram, através de proposições legislativas, engajamento na execução do proposto pela referida Lei, trazendo, em suas disposições, benefícios contemplativos à biblioteca escolar, direta ou indiretamente. No entanto, a quantidade de legislações neste íterim foi abaixo do necessário para a universalização da biblioteca escolar proposta pela Lei supracitada. Além disso, a maioria dos estados se ateu a promulgar legislações de cunho apenas regulamentador, não apresentando novas disposições. Esta reflexão responde à problemática suscitada no presente trabalho, validando também a hipótese aqui levantada.

O objetivo geral foi atendido de maneira satisfatória; no entanto, as ferramentas de busca on-line disponibilizadas pelos órgãos responsáveis pela transparência legislativa não demonstraram a necessária eficácia na maior parte dos casos, principalmente em âmbito estadual. Alguns estados não dispõem de ferramentas de busca adequadas para pesquisas específicas como a realizada. Iniciativas simples podem auxiliar nesta correção, como, por exemplo, realizar a correta indexação e catalogação legislativa nas bases de dados e a correta digitalização dos documentos para facilitação da busca do usuário pela pesquisa de palavras-chave. Dessa forma, alguma legislação com o teor pesquisado pode ter passado despercebida, devido a esta ausência, escapando à varredura desta pesquisa.

Os objetivos específicos foram atendidos satisfatoriamente, visto que o papel pedagógico da biblioteca escolar ficou demonstrado através da fundamentação teórica de autores renomados da área. A identificação das políticas públicas em prol da biblioteca escolar também foi aqui demonstrada com auxílio da fundamentação teórica e embasada pelo levantamento explanado pelos quadros resultantes da pesquisa que, por sua vez, possibilitou a identificação dos avanços –ou falta deles– em relação à biblioteca escolar pós-legislação.

Sendo assim, inferimos que a aplicabilidade das legislações está longe de ter seu cumprimento na prática. Há muitas determinações em benefício da biblioteca escolar, e da educação em geral, que não são atendidas ao se verificar os fatos reais.

REFERÊNCIAS

- ALAGOAS. **Decreto nº 5.089, de 25 de junho de 1982.** Institui o Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas e Escolares de Alagoas, dá providências correlatas. Maceió: Gabinete do Governador, 1982. Disponível em: <http://gcs.sefaz.al.gov.br/paginas/administrativo/documento/consultarGabinete.jsf#>. Acesso em: 09 jul. 2020.
- AMERICAN ASSOCIATION OF SCHOOL LIBRARIANS/ ASSOCIATION FOR EDUCATIONAL COMMUNICATIONS AND TECHNOLOGY. **Information power: building partnerships for learning.** Chicago: ALA, 1998. Disponível em: https://www.ala.org/ala/aasl/aaslpubsandjournals/informationpowerbook/ip_brochure.pdf. Acesso em: 24 jun. 2020.
- AMERICAN LIBRARY ASSOCIATION. Presidential Committee on Information Literacy. **Final report.** Chicago, 1989. Disponível em: <http://www.ala.org/acrl/publications/whitepapers/presidential>. Acesso em: 23 jun. 2020.
- BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Congresso Nacional, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 08 jul. 2020.
- BRASIL. **Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010.** Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País. Brasília, 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/112244.htm. Acesso em: 07 jun. 2020.
- BRASIL. **Projeto de lei nº 9.484, de 2018.** Altera a Lei nº 12.244, de 4 de maio de 2010, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas escolares nas instituições de ensino do País, para dispor sobre uma nova definição de biblioteca escolar e cria o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE). Brasil: Congresso Nacional, 2018. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1681287. Acesso em: 08 jul. 2020.
- CAMPELLO, B. A competência informacional na educação para o século XXI. *In: Biblioteca escolar: temas para uma prática pedagógica.* Belo Horizonte: Autêntica, 2017. Disponível em: <https://pensecomigo.com.br/livro-a-biblioteca-escolar-temas-para-uma-pratica-pedagogica-pdf-bernadete-campello/>. Acesso em: 24 jun. 2020.
- CAMPELLO, B. A escolarização da competência informacional. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação:** Nova série, São Paulo, v.2, n.2, p. 63-77, dez. 2006. Disponível em: <https://rbbd.febab.org.br/rbbd/article/view/18>. Acesso em: 26 jun. 2020.
- GASQUE, Kelley Cristine Gonçalves Dias; CASARIN, Helen de Castro Silva. Bibliotecas escolares: tendências globais. **Em Questão**, v. 22, n. 3, p. 36-55, 2016. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/EmQuestao/article/view/60697>. Acesso em: 25 jun. 2020.
- GASQUE, Kelley Cristine Gonçalves Dias; TESCAROLO, Ricardo. Desafios para implementar o letramento informacional na educação básica. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 26, n. 1, p. 41-56, abr. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/edur/v26n1/03.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2020.

LANZI, Lucirene Andréa Catini; VIDOTTI, Silvana Aparecida Borsetti Gregorio; FERNEDA, Edberto. **A biblioteca escolar e a geração nativos digitais**: construindo novas relações. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2013. (Coleção PROPG Digital - UNESP). ISBN 9788579834677. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/109286>. Acesso em: 24 jul. 2020.

MATIAS-PEREIRA, José. **Manual de metodologia da pesquisa científica**. São Paulo: Atlas, 2007.

MEC. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasil, 2015. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/relatorios-analiticos/BNCC-APRESENTACAO.pdf>. Acesso em: 06 ago. 2020.

MEC. **Censo escolar**. Brasil, 2019. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/censo-escolar>. Acesso em: 07 de jul. 2020.

MEC. **Parâmetros Curriculares Nacionais**: introdução aos Parâmetros Curriculares Nacionais. Brasil, 1997. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro01.pdf>. Acesso em: 06 ago. 2020.

MEC. **Parâmetros Curriculares Nacionais**: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: introdução aos Parâmetros Curriculares Nacionais. Brasil, 1998. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/introducao.pdf>. Acesso em: 06 ago. 2020.

MEC. **Parâmetros Curriculares Nacionais**: Ensino Médio. Brasil, 2000. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/blegais.pdf>. Acesso em: 06 ago. 2020.

MORAES, Rubens Borba de. **Livros e bibliotecas no Brasil colonial**. 2. ed. Brasília: Briquet de Lemos, 2006.

PARANÁ. **Lei 4978, de 05 de dezembro de 1964**. Estabelece o sistema estadual de ensino. Curitiba: Assembleia Legislativa, 1964. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=12350&indice=1&totalRegistros=453&dt=15.6.2020.16.49.56.163>. Acesso em: 14 jul. 2020.

RIO DE JANEIRO. **Projeto de lei nº 1.216, de 15 de abril de 2015**. Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de bibliotecas escolares em todas as unidades públicas municipais e privadas de ensino, no âmbito do município do Rio de Janeiro, com base na lei nacional nº 12.244/2010. Rio de Janeiro: Câmara Municipal do Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <https://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1316.nsf/249cb321f17965260325775900523a42/bf21099d7cbb07a583257e29005cd869?OpenDocument>. Acesso em: 17 jul. 2020.

RIO DE JANEIRO. **Lei nº 7.383, de 14 de julho 2016**. Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de bibliotecas escolares em todas as unidades públicas e privadas de educação básica, no âmbito do estado do Rio de Janeiro, com base na Lei Nacional nº 12.244/2010. Rio de Janeiro: Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/1587cca7e9abd73a83257ff1006bc961?OpenDocument>. Acesso em: 17 jul. 2020.

SALA, Fabiana; MILITÃO, Silvio César Nunes. Biblioteca escolar no Brasil: Origem e Legislação Nacional Educacional. In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (EDUCERE), XIII., 2017, Curitiba. **Anais [...]**. Curitiba: [s. n.], 2017. Tema: História da Educação, p. 4669-4685. Disponível em: https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2017/24341_12048.pdf. Acesso em: 01 jul. 2020.

SANTOS, Andréa Pereira dos. O bibliotecário além das margens no processo de letramento informacional. In: AMORIN, A.C.; WUNDER, A. (org.). **Leituras sem margens**. Campinas: Edições Leitura Crítica; ALB, 2014. p. 353-373.

SEBRAE/MG 2008. **Políticas Públicas**: conceitos e práticas / supervisão por Brenner Lopes e Jefferson Ney Amaral; coordenação de Ricardo Wahrendorff Caldas – Belo Horizonte:

Sebrae/MG, 2008. 48 p. Disponível em:

[http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/E0008A0F54CD3D43832575A80057019E/\\$File/NT00040D52.pdf](http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/E0008A0F54CD3D43832575A80057019E/$File/NT00040D52.pdf). Acesso em: 04 jun. 2020.

SERGIPE. **Lei nº 1396, de 14 de setembro de 1966**. Dispõe sobre o sistema estadual de ensino. Aracaju: Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 1966. Disponível em:

<https://leisestaduais.com.br/se/lei-ordinaria-n-1396-1966-sergipe-dispoe-sobre-o-sistema-estadual-de-ensino>. Acesso em: 31 jul. 2020.

SILVA, Waldeck Carneiro da. **Miséria da biblioteca escolar**. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2003.

SULLIVAN, Margaret. Divine design: how to create the 21st-century school library of your dreams. **School Library Journal**, New York, NY, v. 57, n. 4, p. 26-32, apr. 2011. Disponível em:

<https://www.slj.com/?detailStory=divine-design-how-to-create-the-21st-century-school-library-of-your-dreams>. Acesso em: 25 jun. 2020.

ZANELLA, Liane Carly Hermes. **Metodologia de pesquisa**. 2. ed. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC, 2013. Disponível em:

http://arquivos.eadadm.ufsc.br/EaDADM/UAB_2014_2/Modulo_1/Metodologia/material_didatico/Livro%20texto%20Metodologia%20da%20Pesquisa.pdf. Acesso em: 03 jun. 2020.

Recebido em: 21 de agosto de 2020
Aprovado em: 02 de novembro de 2021
Publicado em: 17 de novembro de 2021